



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACTR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.008

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.
Em 18-11-62.

Processos:

N. 4399, de Apolinário Coimbra & Cia. — A vista da informação supra, considere-se o desdobramento para dois (2), do volume constante da Cabotagem n. 36760, cuja 2.ª via acompanha este expediente.

—N. 4403, de Gilberto Batis-

ta da Silva — Encaminhe-se à Seção de Mecanização, para os devidos fins.

—N. 4404, de André Gorges Binios — Verificado, entregue-se.

—N. 4406, de Floriano Gonzaga da Igreja — Ao sr. Arquivista, para fazer junta das primeiras vias em referência.

—N. 4405, Idem, Idem.

—N. 622, do SACS — Permita-se a passagem, mediante apresentação da Nota Fiscal.

—S/n, de Luiz Olavo de Carvalho — Verificado, permita-se o embarque.

—S/n, da Rodoviária Estrela do Norte Ltda. — Verificado, permita-se a passagem.

—N. 1067, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

—N. 1066, Idem, Idem.

—N. 171, da Federação do Comércio do Estado do Pará — Agradeça-se e arquivar-se.

—N. 26, da Procuradoria em Belém — Embarque-se.

—N. 25, do Governo do Território Federal do Acre — Permita-se o embarque.

—N. 4305, do Alto Tapajós S/A — As Seções 1.ª e 2.ª, para os devidos fins.

—N. 4408, de Booth Brasil Limitada — Verificado, transfira-se de armazém e permita-se o reembarque.

—N. 4410, da Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do 7.º Dia — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 4409, de Leony Silva — Como requer. A Secretaria, para providenciar.

—S/n, da Fundação Rockefeller — Permita-se o embarque.

—N. 4414, de Antonio Raimundo Barros — Verificado, entregue-se.

—N. 4413, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Antenor Corrêa, para assistir e informar.

—N. 4412, de Glen Grober — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 4278, de Juarez Gama de Moraes — Arquivar-se.

—N. 7176, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Entregue-se.

—N. 527, de Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

—N. 4417, da Sociedade Brasileira do Brasil — Permita-se o embarque.

—N. 4416, Idem — Verificado, entregue-se.

—N. 4418, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Antonio M. Corrêa para assistir e informar.

—N. 4415, Idem, Idem.

—N. 4403, de Gilberto Batista da Silva — Encaminhe-se à Seção de Mecanização para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO PORTARIA N. 3

José Maria Chaves da Costa, Diretor Geral do Departamento de Colonização, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Baixar a seguinte escala de férias regulamentares, para os servidores deste Departamento.

Carlos Moura Reis, de 15/1 a 15/2/63; Dulce Fluzza de Melo, de 1 a 30/6/63; José Lima, de 1 a 30/7/63; José Maria Pastana Penna, de 1 a 30/3/63; Luiza Coelho, de 1 a 30/11/63; Maria de Lourdes Pires da Silva, de 1 a 28/2/63;

Olgarina Caripunas de Sá, de 1 a 30/7/63; Sulamita Ribeiro da Silva, de 24/1 a 24/2/63; Janildo Campos, de 1 a 30/9/63; Oscar Barbosa, de 1 a 30/10/63; Raimundo Leal, de 1 a 30/4/63; Olavo Bittencourt, de 1 a 30/8/63; José Luiz Chaves da Costa, de 1 a 30/5/63; Mario Eloy de Oliveira Peixoto, de 1 a 30/12/63; Edson Nazareno dos Santos, de 1 a 30/11/63.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Colonização, em 23 de janeiro de 1963.

(a) José Maria Chaves da Costa, Diretor Geral do D.C.

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Bessa, 349 — Fone: 9098
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios		O centímetro por coluna de	
Semestral	1.800,00	valor de Cr\$ 50,00.	
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escatamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**DIVISÃO DO PESSOAL**
Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Ofícios

Em 12.11.1962.

N. 217 da S. Seg. Pública, propondo a admissão do contrato de José de Moraes, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 145 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Raimundo Nonato Cabela Mota, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 210 da S. Seg. Pública, propondo a admissão do contrato de Raimundo Riker Pereira, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 216 da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Armindo Pantoja da Silva, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 211 da S. Seg. Pública, propondo a admissão do contrato de José Washington Luiz Nunes, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 208 da S. Seg. Pública, propondo a admissão do contrato de Aparicio Matos Freitas Filho para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 45 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Celio Jorge Cordeiro para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 17 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Leonidas de Oliveira Santos, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 31 da S. Seg. Pública, propondo renovação de contrato de Jorge Raimundo de Oliveira para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 113 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Manoel Gonçalves da Silva, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 158 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Sebastião Paiva Rêgo para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

ZADO

N. 122 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Osvaldo Peres de Alicantara, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 68 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de João Barbosa Lima, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 155 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Sandoval Alexandre Perotes, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 151 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Farias Galvão, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 130 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Nunes de Souza para função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 86 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de contrato de João Augusto dos Santos, para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 18 da S. Seg. Pública, propondo a renovação de Almir Nogueira de Moraes para a função de Sinaileiro de 3ª classe — AUTORIZADO

N. 516 da Assistência Judiciária do Cível propondo a admissão do contrato de Senhorita Cecilia Ferreira de Oliveira para a função de Auxiliar de Escritório — AUTORIZADO

N. 842 da Assistência Judiciária do civil propondo a admissão do contrato de Marlene Lopes Guimarães para a função de Escrevente Juramentado AUTORIZADO

N. 161 do Asilo D. M. Costa propondo a admissão do contrato de Carlos Tinoco da Cunha, para a função de Servente de Campo — AUTORIZADO

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Bezerra de Moraes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — José Bezerra de Moraes, Sinaileiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pes. Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 10-2-62 e vigorará de 1-2 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessá-

rio registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Nonato Cabela Mota.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Raimundo Nonato Cabela Mota, Sinaileiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pes. Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 1-8-62 e vigorará de 1-8 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Riker Pereira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Raimundo Riker Pereira, Sinaileiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pes. Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 10-7-62 e vigorará de 1-7 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Armindo Pantoja da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Armindo Pantoja da Silva, Sinaileiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pes. Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 10-1-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessá-

rio registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Nunes de Sousa.

Representante do Governo no ato — Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Raimundo Nunes de Sousa, Sinaileiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pes. Variável — Sub-Consignação, tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 10-1-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Aquino dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — João Aquino dos Santos, Sinaileiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pes. Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 10-1-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Almir Nogueira de Moraes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Almir Nogueira de Moraes, Sinaileiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pes. Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado

de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 10-1-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Cecília Ferreira de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratada — Cecília Ferreira de Oliveira, Auxiliar de Escritório da Assistência Judiciária do

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, A. J. Cível — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 8, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-10-62 e vigorará de 1-8 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas:
José Guilherme Arouck Pamplona, João Batista Corrêa.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará Cível.

e a senhora Marlene Lopes Guimarães.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratada — Marlene Lopes Guimarães, Escrevente Juramentado da Assistência Judiciária do Cível.

Salário e verba: — A contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, A. J. Cível — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. n. 8, contratados, do orçamento em vigor para a Assistência Judiciária Cível.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-7-62 e vigorará de 1-7 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Carlos Tinoco da Cunha.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Carlos Tinoco da Cunha, Servente de campo do Asilo D. Macêdo Costa.

Salário e verba: — A contratado perceberá o salário mensal de Sete mil e setecentos cruzeiros

(Cr\$ 7.700,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Asilo D. Macêdo Costa — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação (Tab. 28), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-10-62 e vigorará

de 1-10 a 31-12-1962, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.

Testemunhas:
Pedro Pereira de Melo, João Florencio Vaz.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regulamento Interno deste Conselho e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Deferir o solicitado pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, feito no memorial endereçado a este Conselho, solicitando aumento das tarifas dos ônibus que circulam nesta capital e para Icoaraci, na base de 50% do valor das passagens, de acordo com o parecer do relator Sr. Joaquim Antunes e votos favoráveis dos conselheiros Dr. Vasco Martins de Borborema e Olimpio Fernandes de Lima e decidido em favor dos requerentes pelo voto de desempate do dr. Presidente — Evandro Corrêa do Carmo.

Votaram contra o aludido aumento os conselheiros drs. Isidoro Gama de Azevedo, Herminio Calvino e dr. Pedro Smith do Amaral.

Por esta resolução ficam estabelecidas as seguintes tarifas para ônibus que circulam em Belém: Cr\$ 15,00; para a linha Belém-Icoaraci: Cr\$ 30,00.

Belém, 24 de janeiro de 1962.

Dr. Evandro do Carmo

Presidente

Joaquim Antunes

Relator

Vasco M. Borborema

Conselheiro

Olimpio Fernandes

Conselheiro

Isidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Pedro Smith do Amaral

Conselheiro

Herminio Calvino

Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado, fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de

Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação discriminada:

Restos a Pagar, Conta de Amortização	2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação	500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar	500,00
Cr\$	3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de 1963.

ELMIRO GONÇALVES

NOGUEIRA

Ministro-Presidente

(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

IMPRENSA OFICIAL

Aviso

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas, um Posto de Vendas e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento do Serviço Público (DSP), no Palácio Lauro Sodré, executando os sábados.

A Direção

(Dias — 18, 19, 22, 23 e 24/1/63)

IMPRENSA OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o sr. Abner Alves de Moraes, vigia noturno, a comparecer à divisão do pessoal, no expediente das 8,30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção

Dias — 16-17-18-19-22-23-24-25-26-29-30-31/1 e 1-2-5-63

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO LAURO SODRÉ

Divisão de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de de-

de dezembro de 1953, pelo presente edital convide o Sr. Enock de Moraes Cavalcante, extranumerário-diarista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Directoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Solerino Moreira, Diretor.
(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 28-2-63)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Orlando Bordallo, Presidente da XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Orlando Bordallo, Presidente da XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia, realizada em 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 859,60 (oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Belém, 27 de dezembro de 1962.

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

Ministro-Presidente

(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

SECÇÃO DO PARÁ

De ordem do Sr. Presidente em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Progressista, Secção do Pará, e de acordo com o § 1.º do art. 44 dos Estatutos em vigor, convoco os senhores membros do Diretório e Conselho Regionais, membros do Diretório Nacional, um representante de cada Diretório Municipal, os senhores representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa, para em convenção regional, a ser realizada no dia 26 do corrente mês, às 19 horas, em nossa sede social, sita à Rua 13 de Maio, 194, conforme o estabelecido no inciso III, do Art. 46, dos Estatutos, para deliberarem o seguinte:

a) Eleição do Diretório Regional e Conselho Regional, biênio 63/64;

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de janeiro de 1963.

(a) Americo Carneiro Brasil, Secretário Geral do Diretório Regional.

(T. 6310 — 24 e 26-1-63)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS

DECRETO N. 102

Dispõe sobre a aposentadoria do cidadão ARMÉLIO AUGUSTO DOS SANTOS, escrivão do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem (S. M. E. R.) e dá outras providências.

O Eng. Agrônomo Hélio Marinho de Azevedo, Diretor do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem (S. M. E. R.), de acordo com o inciso III, § único do art. 159 combinado com o art. 161 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, decreta:

Art. 1º — Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 159 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fica aposentado a partir de 11 de julho do corrente exercício o cidadão Armélio Augusto dos Santos, escrivão do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem (SMER).

Art. 2º — De acordo com os dispositivos do art. 161, inciso II da citada lei, o funcionário público municipal, Armélio Augusto dos Santos, escrivão do S. M. E. R., fica percebendo os proventos integrais do cargo de Administrador do Mercado Público Municipal, para o qual foi designado pela Portaria n. 4, de 21 de Janeiro de 1957.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Obidos, 28 de dezembro de 1962.

Eng. Agr. Hélio Marinho de Azevedo.

Diretor do S. M. E. R. e Prefeito Municipal.

Silvestre Fernandes dos Reis, Resp. pela Sect^a

F. DE CASTRO, MODAS S/A

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se encontram a sua disposição, na sede social nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das sociedades anônimas.

Belém, 22 de Janeiro de 1963.

Antonio Batista Pires O. Presidente

(Ext. 23, 25 e 27-1-63)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
PROCESSO N. 5.031/62
Convênio n. 278/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Colégio São Francisco em Poconé, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Lei 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954. (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 2 — Colégio São Francisco de Poconé, Diocese de São Luiz de Cáceres — Cr\$ 300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de janeiro de 1963.

RODOLFO CHERMONT

PE. PAULO GAVARRIN DE SOUSA

VIRGÍNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Ana Maria Ramos

Oswaldo Romasco de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Colégio São Francisco em Poconé, a cargo da Preleza.

Discriminação	Q	P R E Ç O Unitário	TOTAL
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	100	2.500,00	250.000,00
Bureaux com 2 gavetas	6	5.500,00	33.000,00
Cadeiras simples, assento anatômico	6	900,00	5.400,00
Bureau para Secretária, com 7 gavetas	1	11.600,00	11.600,00
TOTAL		Cr\$	300.000,00

PROCESSO N. 2.655/62

Convênio n. 49

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Ginásio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em Coari, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cin-

quenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União e até a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, para cada exercício, for elaborado pelos representantes das entidades contratantes, que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28. Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o artigo 18, da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266 de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 04 — Amazonas; 4 — Ginásio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em Coari, Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Osvaldo Romasco de Oliveira
José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Ginásio N. S. do Perpétuo Socorro em Coari, a cargo da referida Arquidiocese

Discriminação	Q	P R E Ç O Unit.	TOTAL
I—EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	200	5.000,00	1.000.000,00
TOTAL		Cr\$	1.000.000,00

PROCESSO N. 1.480/62

Convênio n. 325/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1962, destinada às Recreativas Infantis de Macapá, Amapá, Mazagão e Olapoque, a cargo daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe for aplicável, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição em ampliação ao anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A);

1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 03 — Amapá — 1 — Recreativas Infantis de Macapá, Amapá, Mazagão e Olapoque, Prelazia de Macapá — Cr\$ 200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela não se fará sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administrador C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Osvaldo Romasco de Oliveira

José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada às Recreativas Infantis de Macapá, Amapá, Mazagão e Olapoque, a cargo daquela Prelazia

Para as Recreativas Infantis de Macapá

I—EQUIPAMENTO

64 Pares de chuteiras	800,00	51.200,00
150 Metros de gabardine D-58 ..	300,00	45.000,00
6 Bolas para futebol	1.500,00	9.000,00
180 Distintivos escoteiros	25,00	4.500,00

Para as Recreativas Infantis de Amapá

I—EQUIPAMENTO

12 Pares de chuteiras	800,00	9.600,00
50 Metros de gabardine D-58 ..	300,00	15.000,00
3 Bolas para futebol	1.500,00	4.500,00
40 Distintivos escoteiros	25,00	1.000,00

Para as Recreativas Infantis de Mazagão

I—EQUIPAMENTO

12 Pares de chuteiras	800,00	9.600,00
50 Metros de gabardine D-58 ..	300,00	15.000,00
3 Bolas para futebol	1.500,00	4.500,00
40 Distintivos escoteiros	25,00	1.000,00

Para as Recreativas Infantis de Olapoque

I—EQUIPAMENTO

12 Pares de chuteiras	800,00	9.600,00
50 Metros de gabardine D-58 ..	300,00	15.000,00
3 Bolas para futebol	1.500,00	4.500,00
40 Distintivos escoteiros	25,00	1.000,00

TOTAL Cr\$ 200.000,00

PROCESSO N. 1.514/62
Convênio n. 262/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú — Estado do Maranhão — para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada às obras sociais da Paróquia de Esperantinópolis, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú — Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das

entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência no disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A) 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 12 — Maranhão; 4 — Obras Sociais da Paróquia de Esperantinópolis, Prelazia de São José de Grajaú — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi debitada do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente contrato o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

Testemunhas:

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Ana Maria Ramos

Oswaldo Romasco de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de São José de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às obras sociais da Paróquia de Esperantinópolis, a cargo da referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	Quant.	PREÇO	
		Unitário	TOTAL
I—EMPENHO DE PESSOAL			
Pagamento de três professoras do Escola Pio XII da Paróquia de Esperantinópolis a Cr\$ 8.000,00 mensais	12 meses	24.000,00	288.000,00
Pagamento de três professoras do Educandário Santa Rosa de Viterbo de Esperantinópolis a Cr\$ 8.000,00 mensais	12 meses	24.000,00	288.000,00
Pagamento de uma professora de corte e costura	12 meses	7.000,00	84.000,00
II—MANUTENÇÃO			
Sacas de farinha	50	1.200,00	60.000,00
Sacas de arroz	25	3.000,00	75.000,00
III—EQUIPAMENTO			
Armário p/ o Dispensário	2	30.000,00	60.000,00
Mesa de ferro p/ o Posto Médico	1		30.000,00
Armário de ferro p/ instrumentos	1		25.000,00
Dúzias de seringas	1	700,00	8.400,00
Litros de álcool	50	60,00	3.000,00

Balança p/ pesar criança	1		15.000,00
Dúzia de cadeiras de ferro	1	2.500,00	30.000,00
Bolas de Foot-ball n. 4 p/ os meninos da escola	3	1.350,00	4.050,00
Bolas de Foot-ball n. 5 p/ o time da Paróquia	3	1.500,00	4.500,00
Rêde de woley-ball p/ o Oratório Feminino	1	5.000,00	5.000,00
Bolas de woley	3	1.200,00	3.600,00
EVENTUAIS			16.450,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 0459/62

Convênio n. 324

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, dotação de 1962, destinada aos Postos de Pronto Socorro da referida Prelazia, Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesa de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 3 — Saúde; Postos de Saúde; 10 — Goiás; 2 — Posto Pronto Socorro da Prelazia de Tocantinópolis — Cr\$ 650.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira

José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1962 e destinada ao Posto de Pronto Socorro dessa Prelazia

1. MATERIAL PERMANENTE	
1.1 Mobiliário cirúrgico e utensílios para consultório, ambulatório, e sala de curativos	105.000,00
2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO	
2.1 Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e de enfermagem	470.000,00
2.2 Gêneros de alimentação	45.000,00
Eventuais	30.000,00
TOTAL	Cr\$ 650.000,00

PROCESSO N. 1.475/62

Convênio n. 320/62

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) dotação de 1962, destinada à Escola Doméstica de Amapá, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos

constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962. O contrato é firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa de registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nulius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei, n. 2.266, de 12 de julho de 1954

(Adendo A), 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 03 — Amapá; 1 — Escola Doméstica de Amapá, Prelazia de Macapá — Cr\$ 700.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

por LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

TESTEMUNHAS:

Oswaldo Romasco de Oliveira

José de Almeida Freire

ORÇAMENTO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1962, destinada à Escola Doméstica de Amapá, Prelazia de Macapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora com 0,10 m. de espessura	m3	129,8	4.570,00	593.186,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb	—	—	106.814,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 700.000,00

ANÚNCIOS

CEDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no Art. 18 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Benedi-

to de Miranda Alvarenga e Valdir Evandro Sarubi de Medeiros, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. 6353 — Dias 25, 26, 27, 28 e 29/1/63).

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO) A VISO

Comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da Lei das Sociedades Anônimas, referente ao exercício de 1961, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 24 de janeiro de 1963.

(a) Eduardo Viana Pereira

— Presidente.
(Ext. — Dias 25, 26 e 29/1/63)

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 1963.

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1963, às 09,00 horas da manhã, na sede social à Av. Portugal 323 — 2o. andar — Salas 209 e 213 reuniram-se os acionistas da AMAZONIA S/A — INVES-

TIMENTOS a saber: **CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Gov. José Malcher n. 1332, portador da Carteira de Identidade, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 305.408; **NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL**, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado nesta cidade, no Edifício IAPC — apartamento 702, portador da Carteira de Identidade fornecida pelo Ministério da Aeronáutica sob o n. 34.061 — 2a. via; **REYNALDO DE SOUZA MELLO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Oliveira Belo n. 449, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Economia — 3a. Região — Recife — sob o n. 113; **RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em administração pública, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Alcindo Cabela 302, portador da Carteira de Identidade n. 47.206, série 120 — expedida pelo Ministério do Trabalho — Delegacia do Pará; **JOSÉ MARIA SARMENTO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Rosa Danin n. 14, portador da Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 43188; **ARTHUR MORAES DA FONSECA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro n. 2373, portador da Carteira de Identidade n. 363.448, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, para deliberarem sobre assuntos mencionados na ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Aberto os trabalhos pelo Sr. Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Presidente da Sociedade e de conformidade com os dispositivos estatutários, solicitou dos srs. acionistas presentes a indicação de um Presidente para reger os trabalhos da referida Assembléia. É aclamado por todos o Sr. Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque,

que, que agradecendo e assumindo a Presidência, convidou os Srs. José Maria Sarmento e Arthur Moraes da Fonseca para comporem a mesa. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente indicou para Secretário o Sr. José Maria Sarmento e solicitou ao mesmo que procedesse a leitura dos editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal", de conformidade com a Lei, cujo teor é o seguinte: **AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS** — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria da Amazônia S/A — Investimentos, convida os srs. acionistas para se reunirem no próximo dia 24 de janeiro de 1963 às 09,00 horas da manhã na sede social para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) alteração dos estatutos; b) eleição dos novos diretores; c) o que ocorrer. — Belém, 14 de janeiro de 1963. Ass. Cap. Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente, Dr. Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Superintendente, Dr. Reynaldo de Souza Mello — pelo Diretor Técnico e Dr. Reynaldo de Souza Mello — Diretor Comercial. Finda a leitura do edital de convocação da assembléia, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: Ata da reunião da Diretoria — No dia 20 de janeiro de 1963, às 11,00 horas da manhã na sede social da Amazônia S/A — Investimentos, sito à Avenida Portugal 323 — 2o. andar — salas 209 e 213, na cidade de Belém Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Sociedade composta dos Srs. acionistas: Cap. Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente, Dr. Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Superintendente, Reynaldo de Souza Mello — Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão cujos objetivos eram os seguintes: 1o.) levando em consideração a obtenção de um melhor desenvolvimento para as atividades da empresa e considerando necessário a constituição de um

órgão que colaborasse de perto com a Diretoria na solução dos problemas sociais, propunha a criação de um Conselho Consultivo com os direitos, deveres e atribuições constantes dos estatutos e que vão a seguir transcritos: — **CAPÍTULO VII — Do Conselho Consultivo — Artigo 28** — O Conselho Consultivo será composto de 5 membros, acionistas, com mandatos de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1o.) O Conselho Consultivo designará entre os seus membros um Presidente e um vice-Presidente. O Presidente terá voto de qualidade no caso de empate na votação, sendo o mesmo substituído nos seus impedimentos ou ausências pelo Vice-Presidente. **Artigo 29** — Compete ao Conselho Consultivo: a) cooperar com a Diretoria nos estudos sobre a expansão da sociedade; b) apresentar sugestão a Diretoria sobre a criação de reservas e aplicações das existentes; c) colaborar com a Diretoria em tudo que for solicitado no que diz respeito a administração da sociedade; **Artigo 30** — O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que a Diretoria julgar necessário ouvi-lo ou exigirem os interesses da sociedade, sendo necessário a presença de, pelo menos 3 de seus membros para que possa deliberar validamente. § 1o.) todas as resoluções do Conselho Consultivo, constarão de atas lavradas em livro próprio. **Artigo 31** — A remuneração dos membros do Conselho Consultivo, consistirá em uma importância mensal a título de prolabore que será fixada pela Assembléia Geral que os eleger; 2o.) levando em consideração que os Srs. Drs. Platão Barros e Reynaldo de Souza Mello, respectivamente Diretor Técnico e Diretor Comercial da Amazônia S/A — Investimentos, resolveram por motivos plenamente justificáveis deixar os cargos que ocupam na empresa, os demais Diretores resolveram propor que sejam feitas as alterações abaixo transcritas com referência as atribuições dos Diretores da Amazônia S/A — Investimentos, assim como, propor os nomes dos

Srs. Ivan Loureiro Pinho para ocupar as funções de Diretor Superintendente e o Sr. Dr. Ferdinando Pinto para exercer o cargo de Diretor Comercial, passando o Sr. Dr. Carlos Moraes de Albuquerque a ocupar as funções de Diretor Técnico, cujas atribuições vão abaixo transcritas, de conformidade com as alterações sociais propostas — **Artigo 11**. — Ao Diretor Superintendente — Compete: a) juntamente com o Diretor Técnico, supervisionar todos os negócios econômicos e financeiros da sociedade; b) ainda com o Diretor Técnico supervisionar as relações da sociedade com pessoas de Entidades Públicas ou particulares e opinar sobre todas as aplicações da sociedade e ter a seu cargo o serviço de controle e promoção de vendas. **Artigo 12**. — Ao Diretor Técnico compete — a) organização de todos os serviços administrativos da sociedade, inclusive os decorrentes de relações trabalhistas nomeando, dirigindo, demitindo empregados e lhe fixando remunerações dentro dos limites previstos-fixados pela Diretoria; b) representar a sociedade para os fins previstos no Art. 26 dos Estatutos em vigor; c) a supervisão geral de todos os negócios econômicos e financeiros e relações da empresa com pessoas e entidades públicas e particulares, juntamente com o Diretor Superintendente; d) organizar os serviços técnicos de natureza econômica e financeira da sociedade; e) recomendar e opinar sobre todas as aplicações da sociedade; f) apresentar mensalmente, relatórios conclusivos de análise econômicos dos negócios sociais. — Belém, 20 de janeiro de 1963. Ass. Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Dr. Carlos Moraes de Albuquerque e Dr. Reynaldo de Souza Mello. Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 20 de janeiro de 1963 às 18,00 horas na sede social da Amazônia S/A — Investimentos, sito à Avenida Portugal 323 — 2o. andar — Salas 209 e 213, na cidade de Belém Estado do Pará — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Amazônia S/A — Investimentos, procedendo a minucioso exa-

ma da proposta da Diretoria datada de 20 de janeiro de 1963, são de parecer que a mesma deve ser aprovada uma vez que atende aos legítimos interesses da sociedade. Belém, 20 de janeiro de 1963. — Ass. Dr. Hélio Cantão Lopes, Dr. Henrique Osaqui e Dr. Dariberg Jesus Paes Lobo. Fina a leitura destes documentos, seguindo a ordem normal dos trabalhos submetidos o Sr. Presidente em votação a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o acionista José Maria Sarmento, pedindo a palavra, propôs que fossem estipulados os honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, em consequência de ter a Sociedade iniciado o seu funcionamento normal. Nesta oportunidade o referido acionista complementando a mencionada proposta, solicitou a Assembleia Geral Extraordinária que aprovasse como honorários dos Diretores o máximo fixado pelo Imposto de Renda e como remuneração dos membros do Conselho Fiscal um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais para cada um. Submetida a presente proposta a votação pela Assembleia Geral Extraordinária, foi a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. E como nenhum dos acionistas a Assembleia Geral Extraordinária desejasse manifestar proposta ou sugestão, bem como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a redação da presente ata e após reaberta foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 24 de janeiro de 1963. Ass. José Maria Sarmento, Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, Arthur Moraes da Fonseca, Reynaldo de Souza Mello, Napoleão Carneiro Brasil e Carlos Moraes de Albuquerque.

AMAZÔNIA SIA INVESTIMENTOS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 1963. Aos 24 dias do mês de ja-

neiro de 1963 às 08,00 horas da manhã na cidade de Belém, Estado do Pará, à av. Portugal, 323 2º andar, salas 209 a 213 sede social de AMAZÔNIA SIA INVESTIMENTOS, reuniram-se os acionistas da referida empresa a saber: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Governador José Malcher n. 1332, portador da carteira de identidade expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 304.408; NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado nesta cidade no edifício IAPC, apartamento 702, portador da carteira de identidade fornecida pelo Ministério da Aeronáutica, sob o n. 34.061 2ª via; Dr. REYNALDO DE SOUZA MELLO, brasileiro casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Oliveira Belo n. 449, portador da carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Economia, 3ª Região (Recife) n. 113; RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, maior bacharel em administração pública, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Alcindo Cacela n. 302, portador da carteira de identidade n. 47.206 série 120 expedida pelo Ministério do Trabalho (Delegacia do Pará); JOSÉ MARIA SARMENTO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Roso Danin n. 14, portador da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, sob o n. 431.388; ARTHUR MORAES DA FONSECA, brasileiro, casado, corretor de imóveis residente e domiciliado nesta cidade, à travessa 9 de janeiro n. 2373 portador da carteira de identidade n. 363.448, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, para deliberarem sobre assuntos mencionados na ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. O sr. Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL, verificando a presença de acionistas em número legal, solicitou aos presentes a indicação do Presidente da Assembleia. É aclamado

por todos o sr. RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE que agra decendo e assumindo a presidência convidou os srs. JOSÉ MARIA SARMENTO e ARTHUR MORAES DA FONSECA, para comporem a mesa. Dando início aos trabalhos o sr. Presidente indicou para Secretário dos trabalhos o sr. JOSÉ MARIA SARMENTO e solicitou que o mesmo procedesse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal o Liberal três (3) vezes de conformidade com a lei, cujo teor é o seguinte: AMAZÔNIA SIA INVESTIMENTOS assembleia geral extraordinária. Convocação. A diretoria da Amazônia SIA Investimento, convida os srs. acionistas para se reunirem no próximo dia 24 de janeiro de 1963, às 08,00 horas da manhã na sede social a av. Portugal 323, 2º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) homologação do aumento de capital; b) o que ocorrer. Belém, 14 de janeiro de 1963. Ass. Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL Diretor Presidente, Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE Diretor Superintendente, Dr. REYNALDO DE SOUZA MELLO pelo Diretor Técnico e Dr. REYNALDO DE SOUZA MELLO Diretor Comercial. Fina a leitura do edital de convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária determinou o sr. Presidente ao sr. Secretário que procedesse a leitura da proposta da diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: Ata da reunião da diretoria de dia 20 de janeiro de 1963, às 09,00 horas da manhã na sede social da Amazônia SIA Investimentos, sita à av. Portugal, 323 2º andar salas 209 a 213 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a sua diretoria composta dos srs. acionistas: CAP. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL Diretor Presidente, Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE Diretor Superintendente, Dr. REYNALDO DE SOUZA MELLO Diretor Comercial e representado na forma dos estatutos em vigor o Diretor Técnico

O Presidente declarou aberta a sessão cujo objetivo era propor à Assembleia Geral Extraordinária a homologação do capital de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) proposto em Assembleia Geral Extraordinária de 3 de novembro de 1962. Esclareceu o Sr. Presidente que na referida subscrição foram conservados os prazos estabelecidos pela Assembleia Geral Extraordinária que havia proposto o aumento de capital acima a citada. O Sr. Presidente, esclareceu também que a Diretoria tendo em vista as disposições legais e regulamentares vigentes propunha a modificação da base de realização da subscrição do aumento de capital proposto na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de novembro de 1962 de modo que a entrada de cada subscritor ao invés de 10% (dez por cento), seja 50% (cinquenta por cento). Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada, lavrada em livro próprio que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos Diretores presentes: Ass. Cap. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL — Diretor Presidente, Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE — Diretor Superintendente, Dr. REYNALDO DE SOUZA MELLO — Diretor Comercial. Ata da reunião do Conselho Fiscal — No dia 20 de janeiro de 1963, às 16,00 horas da tarde na sede social da Amazônia SIA Investimentos, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Amazônia SIA. — Investimentos, procedendo a minucioso exame da proposta da Diretoria datada de 20 de janeiro de 1963 para homologação de aumento de capital de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), assim como as normas da subscrição do referido aumento. São de parecer que a referida proposta deva ser aprovada uma vez que atende aos legítimos interesses da sociedade. Belém, 20 de janeiro de 1963. Ass. Dr. HÉLIO CANTÃO LOPES, Dr. HENRIQUE OSAQUI E Dr. DARIBERG JESUS PAES

LOBO. Finda a leitura destes documentos seguido as ordens normais dos trabalhos, submeteu o Sr. Presidente em votação a proposta da Diretoria acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos ainda o Sr. Presidente com a palavra esclareceu aos presentes que de conformidade com a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, os acionistas foram em tempo notificados dessa alteração e complementaram as suas entradas de capital, tendo sido as referidas importâncias depositadas no Banco do Brasil S/A. à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), conforme documentos que se encontram nesta Assembléia à disposição dos Srs. acionistas. Em continuação o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso e como nenhum dos acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária desejasse manifestar proposta ou sugestão, bem como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente mandou o Sr. Secretário efetuar a leitura em voz alta dos documentos referentes aos depósitos efetuados no Banco do Brasil S/A. — Agência de Belém, a ordem da SUMOC e dos respectivos boletins de subscrição de capital. Documento do Banco do Brasil S/A. — Agência de Belém — Belém (PA), 23 de janeiro de 1963 — A AMAZONIA S. A. — INVESTIMENTOS — Local Sr. Diretor Superintendente — Satisfazendo o pedido constante da sua carta de hoje, informamos a V. S. que se acha depositada nesta agência, na conta de Amazônia S. A. — Investimentos (Art. 10. do Dec.-Lei 5956, de 11/11/43), a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, representando 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito no aumento de capital dessa empresa, cuja importância foi recolhida pelos acionistas abaixo: Carlos Moraes de Albuquerque Cr\$ 750.000,00; Ivan Loure-

ro Pinho Cr\$ 1.000.000,00; Napoleão Carneiro Brasil Cr\$ 750.000,00; Banco do Brasil S. A. — Belém — Pará — Ass. Miguel Touzon Alves, chefe de serviço e José Adonal Pinheiro Rocha — Ajud. serviço. — Boletim de subscrição — Carlos Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado — 1.500 ações ordinárias do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma das quais estão integralizadas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) ou sejam Cr\$ 750.000,00. Cap. Napoleão Carneiro Brasil, brasileiro, casado, militar reformado, 1.500 ações ordinárias do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma das quais estão integralizadas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) ou sejam Cr\$ 750.000,00. Ivan Loureiro Pinho brasileiro, casado, bancário, — 2.000 ações ordinárias do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma das quais estão integralizadas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) ou sejam Cr\$ 1.000.000,00. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que após reaberta foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (Ass.) JOSE MARIA SARMENTO, RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE, ARTHUR MORAES DA FONSECA, REYNALDO DE SOUZA MELLO, NAPOLEAO CARNEIRO BRASIL, CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE.

ALFANDEGA DE BELÉM
GUIA DE RECOLHIMENTO
DO IMPOSTO PROPORCIONAL DO SÉLO
AMAZONIA S/A INVESTIMENTOS, sediada na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará à avenida Portugal n. 323 salas n.05 209/213 2º andar, pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos subscritores de seu capital, realizada no dia 24 de janeiro de 1963 vem recolher à Alfândega de Belém, a importância de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros), valor do imposto proporcional do sélo, correspondente ao aumento de seu capital sendo

que o imposto incidirá sobre o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) que representa o aumento de capital da sociedade, proposto e aprovado em assembléia geral extraordinária realizado no dia 3 de novembro de 1962 e homologado por Assembléia Geral do dia 24/1/63.

A fim de que seja comprovada a exatidão do recolhimento, apresenta-se neste ato, à Ata da Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de janeiro de 1963, com a presença de todos os subscritores de seu capital, por onde se verifica que essa Companhia elevou seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), razão porque, se recolhe agora o imposto do sélo pela diferença ou seja Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) que vem perfazer o total do atual capital da referida companhia.

Belém Pará, 24 de janeiro de 1963.

assinatura ilegível
Amazônia SA Investimentos
ALFANDEGA DE BELÉM
Foi pago na primeira via, pela verba n. 1162 o imposto do sélo proporcional no valor de Cr\$ 40.000,00

Processo n. guia
Asec, 24 de janeiro de 1963.

assinatura ilegível
(Ext. Dia 25/1/63)

MARQUES PINTO
EXPORTAÇÃO S/A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO
De acordo com as determinações estatutárias e do Decreto Lei n. 2.267, de 26/9/40, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social, à Rua João Pessoa n. 314, nesta cidade no dia 7 de fevereiro do corrente ano, às 21 horas para tratar dos seguintes assuntos:
a) Discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 30/6/62.
b) Eleger o Presidente da Assembléia Geral.
c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes.
d) Decidir sobre a conveniência ou não, de alienação

de embarcação da sociedade. Santarém, 20 de janeiro de 1963.

(aa) Sampson Wallace — Diretor e Osman Bentes de Sousa — Vice Diretor.
(T. 6346 — Dia 26/1/63).

MARQUES PINTO

EXPORTAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

De acordo com as determinações estatutárias e do Decreto do corrente ano, às convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social, à Rua João Pessoa n. 314, nesta cidade, no dia 5 de fevereiro Lei n. 2.267, de 26/9/40, 20 horas para tratar dos seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 30/6/61.

b) Eleger o Presidente da Assembléia Geral.

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

d) Homologar os atos da Diretoria e outros.

Santarém, 20 de janeiro de 1963.

(aa) Sampson Wallace — Diretor e Osman Bentes de Sousa — Vice Diretor.

(T. 6346 — Dia 26/1/63).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito João Rufino Ribeiro, Mário Martins Bermejo, brasileiros, solteiros e Ramundo Mário Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de janeiro de 1963.

(a.) Arthur Cláudio Mello, 1o. Secretário.
(T. 6281 — 17, 25, 26, 29 e 30/1/63)

RADIO CLUBE DO PARÁ, S. A.

Subscrição do Aumento do Capital

Convidamos os acionistas do Rádio Clube do Pará, S/A., a virem em sua sede à avenida Presidente Vargas, n. 351, 2o. andar, sala 201, dentro das horas de expediente, no prazo de trinta (30) dias, a

contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento do capital social autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 do mês corrente.

No ato da subscrição serão pagos dez por cento (10%) do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em nove (9) prestações mensais e iguais a contar de 28 de fevereiro de 1963.

Belém (Pa.), 20 de janeiro de 1963.

Pelo Rádio Clube do Pará, S. A.:

(a.a.) Edgar de Campos Proença, Diretor - Presidente; Eriberto Pio dos Santos — Diretor - Comercial.

(Ext. — 22 e 29/1 e 10/2/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Odilson Ferreira Nôvo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Jerônimo Pimentel, n. 342.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.
(Ext. — Dias 19, 22, 23, 24 e 25/1/63)

A. MOURAO S/A.

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

(a) Antonio Maria Gonçalves Mourão, Presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26/1/63)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que

documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

(a) Manoel Brito de Almeida, Presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26/1/63)

CAETANO VERBICARO S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 23 de janeiro de 1963.

(a) Caetano Verbicaro, Presidente.

(Ext. — 24, 25 e 26/1/63)

RENDEIRO AUTOPEÇAS S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

(a) Jorge Lage Fernandes Rendeiro Presidente

(Ext. 23, 24 e 25, 1/63)

TECIDOS LUA S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

(a) Manoel José Dias Presidente

(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c da lei das So

ciedades Anônimas acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

(a) Hugo Martini

(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os srs. acionistas de Gonçalves Navegação S/A a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 do mês corrente, às 16 horas na sede social à rua 15 de novembro nr. 238, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — reforma parcial do estatuto; e,

b) — o que ocorrer.

Belém, Pará 17 de janeiro de 1963.

(as.) Varlindo Manoel Gonçalves

(T. 6307 22, 24 e 25/1/63)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A

EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os srs. acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S/A a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua 15 de novembro nr. 238, 1º andar, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — aumento do capital social;

b) — reforma parcial dos Estatutos;

c) — autorização para a Diretoria vender o terreno edificado, pertencente ao patrimônio social na cidade de Rio Branco, Estado do Acre e,

d) — o que ocorrer.

Belém, Pará 17 de janeiro de 1963.

(as.) Varlindo Manoel Gonçalves diretor-presidente

(T. 6308 22, 24 e 25/1/63)

MARCOS ATHIAS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A

MAEISA

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, c da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 21 de janeiro de 1963.

a) Marcos Athias

Presidente

(Ext. 23, 24 e 25/1/63)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição durante às horas do expediente, em nossa sede social à travessa Dom Romualdo Coelho n. 752, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 19940, relativos ao ano de 1962.

Belém, 24 de janeiro de 1963.

a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, — Diretor

(Ext. 24, 25 e 26/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Vidal de Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Nascente, com a margem do Rio Arapiuss, ao Poente, com terras devolutas, ao Norte, com o Igarapé Aracanga e ao Sul, com o Igarapé denominado Tapira.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 24/1 e 5/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Furtado de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 10o. Termo, 10o. Município de Belém e Distrito, medindo 9,00 metros de frente e 41,70 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, para a Avenida Dalva, lado direito, com o terreno ocupado por Azamor da Paixão, lado esquerdo com terras do Estado e fundos com Benedito Vieira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.719

ACÓRDÃO N. 295
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Joaquim da Luz Corrêa a seu favor.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem da "habeas-corpus", impetrada em favor de Joaquim da Luz Corrêa, à vista da informação de fls. Custas na forma da lei.
Belém, 25 de julho de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 298
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Poty Fernandes a seu favor.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Alvaro Pantoja, Aluizio Leal, Brito Farias, Agnato Lopes e Amazonas Pantoja, conceder a ordem de "Habeas-corpus", em face do art. 23, parágrafo único do Regulamento Interno do Tribunal em favor de Poty Fernandes, ora denunciado pelo Dr. 10. Promotor Público desta Capital, sem justa causa, como co-autor dos crimes de estelionato e de tentativa de estelionato, todos infrações ao caso da Loteria do Estado.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de julho de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 28 de agosto de 1962.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 297
Reclamação Penal da Capital
Reclamante — João Ferreira de Souza a seu favor.
Reclamado — O Dr. Juiz de Direito de Tucuruí.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, deferir a presente Reclamação Penal, formulada por João Ferreira de Souza a seu favor, contra o Dr. Juiz de Direito de Tucuruí, para o fim de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ser o reclamante devolvido ao distrito da culpa, face a informação da autoridade reclamada.

Custas na forma da lei.
Belém, 27 de julho de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 299
Reclamação Penal da Capital
Reclamante — O Conselho Penitenciário do Estado do Pará, por seu Presidente, Antônio Gonçalves Bastos.
Reclamado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Acará.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conhecer da presente reclamação formulada pelo Conselho Penitenciário do Estado, contra o ato do Dr. Juiz de Direito da Comarca do Acará que concedeu livramento condicional ao sentenciado Verissimo Silva, como representação para o fim de devolver o prazo ao Ministério Público para usar do recurso específico, contra os votos dos desembargadores Mauricio Pinto e Agnato Lopes, que a deferiam.

Custas na forma da lei.
Belém, 5 de julho de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 28 de agosto de 1962.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 300
Pedido de Providência de Vizeu

Requerente — Olga Ramos de Oliveira e outros.
Requerido — O Prefeito Municipal da Comarca.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do presente pedido de providência formulado por Olga Ramos de Oliveira e outros contra o Prefeito Municipal de Vizeu, determinando seja telegrafado a esta autoridade no sentido de dar

imediato cumprimento as decisões deste Tribunal, sob pena de ser apurada a sua responsabilidade penal, advertindo, ainda, o Dr. Juiz de Direito pela sua ausência da Comarca sem comunicação à Presidência e à Corregedoria, conforme determinação anterior, e pela desconsideração em não responder o telegrama da Presidência, datado de 12 de julho corrente.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de julho de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 28 de agosto de 1962.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 301
"Habeas-corpus" liberatório da Capital

Impetrante — O Bacharel Paulo Cezar de Oliveira.
Paciente — Manoel Sardo Leão.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime julgar prejudicada a presente ordem de "habeas-corpus" liberatório, impetrada em favor de Manoel Sardo Leão, à vista da informação de fls. da autoridade policial.

Custas na forma da lei.
Belém, 1 de agosto de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 302
"Habeas-corpus" liberatório da Capital

Impetrante — O Bacharel Ricardo Borges Filho.
Paciente — Miguel Salame da Silva e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos julgar prejudicada a presente ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrada em favor de Miguel Salame da Silva e outros, à vista da informação da autoridade policial de que encontraram-se soltos os

pacientes.

Custas na forma da lei.
Belém, 1 de agosto de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 303
"Habeas-corpus" preventivo ou liberatório da Capital

Impetrante — Os Bachareis Ernesto Chaves Neto e José Figueiredo de Souza.

Paciente — José Benassuly Moreira e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, julgar prejudicada a presente ordem de "habeas-corpus", impetrada em favor de José Benassuly Moreira e outros, à vista da informação da autoridade policial.

Custas na forma da lei.
Belém, 1 de agosto de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 28 de agosto de 1962.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 304
Pedido de Férias da Capital

Requerente — Auristela Franca Torres, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos conceder a funcionária da Secretaria Auristela Franca Torres, trinta (30) dias de férias relativas ao ano de 1961.
Custas, na forma da lei.
Belém, 1 de agosto de 1962.
— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 305
Pedido de licença para tratamento de saúde de Castanhal

Requerente — O Bacharel João de Deus Costa.
Juiz de Direito da Comarca de Castanhal.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Ignácio de Souza Motta,

concede ao requerente Raimundo da Padua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, noventa dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, partir do mês de julho p. passado, a vista do atestado médico de fls.

Custas, na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1962.

— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 29 de agosto de 1962.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 306

"Habeas-corpus" do Guamá
Impetrante — Edivaldo Lima Araújo.

Paciente — Tomazia Teixeira Jaques.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Tomazia Teixeira Jaques, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da Comarca do Guamá, determinando, entretanto, que o Dr. Juiz a quem chame o processo à ordem para julgar como de direito, pois em se tratando de latrocínio e portanto de crime contra o patrimônio a competência é do Juiz singular e não de julgamento pelo Tribunal do Juri.

Custas, na forma da lei.

Belém, 9 de maio de 1962.

— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 307

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Os Bachareis Jamil M. Sales e Cristovam C. Gonçalves.

Paciente — Liberalino Corrêa dos Santos.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja e Eduardo Mendes Patriarcha, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Liberalino Corrêa dos Santos, ilegalmente preso há mais de nove (9) anos, sem que tenha sido concluída a instrução criminal e consequente julgamento pelo Tribunal do Juri.

Custas, na forma da lei.

Belém, 20 de junho de 1962.

— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 29 de agosto de 1962.
— (a) Luis Faria, Secretário.

"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Edgar Olyntho Contente.

Paciente — Milton Corrêa Lima.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Mauricio Cordovil Pinto e Eduardo Mendes Pa-

triarcha, negar a presente ordem de "habeas-corpus" preventiva, impetrada pelo bacharel Edgar Olyntho Contente em favor de Milton Corrêa Lima, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito de fls. retro de encontrar-se o paciente condenado pelo crime capitulado no art. 129, parágrafo 10. ns. I, II e III, combinado com o art. 48, n. IV, letra C, segunda hipótese do Código Penal.

Custas, na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1962.

— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 309

"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante — Antônio Pacifico Neiva.

Paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, dispensadas por maioria de votos a sinformações, negar a "unanimidade de votos a ordem de "habeas-corpus" liberatório impetrada por Antônio Pacifico Neiva, a seu favor, determinando, porém, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa, e, ainda, contra o voto do desembargador Mauricio Pinto, advertir o Juiz de Direito em exercício da Comarca de Tucuruí pela desconsideração em não atender os telegramas de pedidos de informações da Presidência.

Custas, na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1962.

— (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 29 de agosto de 1962.
— (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 344

Aneção Cível da Capital

Apelante: — Domicia Silva Oliveira, pela Assistência Jurídica

Apelado: — José Francisco Mendes

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Busca e Apreensão de Menor.

Apelação. Intempestivamente do Recurso.

Se do recurso intempestivo, dele não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante Domicia Silva Oliveira; e, apelado José Francisco Mendes.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 42 e verso dos autos como parte integrante deste acolher a preliminar de intempestividade do recurso suscitada pelo apelado, não conhecendo do mesmo por ter sido evidentemente interposto fora do prazo.

E, assim decidem pelas razões seguintes: —

Estabelece o art. 823 do Có-

digo de Processo Civil que o prazo para a interposição em cartório, do recurso de apelação será de quinze (15) dias observado o disposto no art. 812.

Dos autos consta, segundo se infere dos termos da certidão de fls. 28 ter sido a procuradora da apelante intimada da decisão recorrida a sete (7) de dezembro de 1961 e que até 27 do mesmo mês e ano não tinha dado entrada em cartório de nenhum recurso por parte da mesma (autos fls. 28 verso).

Ora, de acordo com o dispositivo supra citado a interposição do recurso se faz em cartório no prazo legal.

Odilon Andrade, comentando o disposto no art. 823 do Código de Processo Civil diz: "Fala o Código que a interposição da apelação se fará em cartório. Esta expressão tem dado motivo a controvérsias e a divergências em decisões dos tribunais".

O Tribunal de Apelação do Rio Grande do Sul, em prejudgado manifestou-se sobre a divergência, decidindo que o recurso de apelação deve ser interposto em Cartório, no prazo legal e não perante o Juiz.

Pontes de Miranda, também é da mesma opinião ao declarar: — "a apelação se verifica com a entrega em Cartório da petição, no prazo legal ainda que não esteja despachada pelo juiz".

Inúmeras são as decisões nesse sentido, bastando citar as seguintes.

"O prazo para interposição em cartório, do recurso de apelação será de quinze dias. A expressão, em cartório significa ou que a petição pode ser entregue em cartório, dentro daquele prazo para ser ulteriormente despachada pelo juiz ou quando despachada pelo juiz, ou quando des-

pachada em mão, deverá a parte leva-la ao cartório, mas evidentemente dentro do prazo legal. Só assim se considera o recurso interposto. (Ac. do Sup. Trib. Fed., do qual foi relator o ministro Bento de Faria, em sessão de 2.1.945 no recurso extr. 8.156).

Também é do mesmo Tribunal o acórdão seguinte:

"Considerando contemporânea a apelação ora, embora apresentada ao magistrado dentro do prazo legal, só foi oferecida ao Juiz em cartório decorrido esse prazo. (Ac. unan. da 2ª Turma, de 4.10.948 no rec. ext. n. 9.997, do qual foi relator o ministro Barros Barreto).

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em caso idêntico ao dos autos se pronunciou do modo seguinte:

"Não se conhece da apelação que, embora despachada dentro do prazo da entrada em cartório depois dele. (Ac. unan. da 7ª Cam., de 21.1.947, na ap. n. 8.880).

No caso dos autos, foi precisamente o que ocorreu: a petição datada de 22 de dezembro e despachada na mesma data, só foi apresentada a cartório em 29 de janeiro de 1962 quando já tinha expirado o prazo para a interposição do recurso.

A intempestividade está pois, patente ensejando o não conhecimento do recurso de acordo, com a jurisprudência deste tribunal.

Custas na forma da lei.

Belém 17 de agosto de 1962.

Este julgamento foi presidido pelo desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 21 de Setembro de 1962.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª. REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, (Pará)

EDITAL

Pelo presente edital de notificação, fica notificada Exmar Transportes Rápidos Ltda., para ciência de que em audiência realizada no dia 21 de janeiro de 1963, foi proferida por esta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número 11.156/62, em que é reclamada, e reclamantes Odemar Duarte Frazão e Marinunes de Queiroz Ferreira, a qual é do teor seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedentes, em partes, as reclamações para condenar a reclamada Exmar Transportes Rápidos Ltda. a pagar ao reclamante Odemar Duarte Frazão a importância de setenta e dois mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e noventa centavos e ao reclamante Marinunes de Queiroz Ferreira a importância de quarenta e três mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos a título de aviso prévio, indenização, férias simples e proporcionais, para ambos e, ainda a título de salário retido para Odemar; e julgar improcedentes os pedidos horas extras por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre os valores das condenações na quantia de dois mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos, em selos federais, e pelos reclamantes sobre os pedidos julgados improcedentes que por serem ilíquidos a Junta arbitra em quinhentos cruzeiros na quantia de quarenta e seis cruzeiros para cada um dos isentos em virtude de perceberem menos do dobro do sa-

e dois mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e noventa centavos e ao reclamante Marinunes de Queiroz Ferreira a importância de quarenta e três mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos a título de aviso prévio, indenização, férias simples e proporcionais, para ambos e, ainda a título de salário retido para Odemar; e julgar improcedentes os pedidos horas extras por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre os valores das condenações na quantia de dois mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos, em selos federais, e pelos reclamantes sobre os pedidos julgados improcedentes que por serem ilíquidos a Junta arbitra em quinhentos cruzeiros na quantia de quarenta e seis cruzeiros para cada um dos isentos em virtude de perceberem menos do dobro do sa-

lário mínimo da região.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de janeiro de 1963.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificado Isaias dos Santos, braçal, solteiro, brasileiro, residente a Angustura n. 34 para comparecer, com urgência, Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de receber a quantia de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), correspondente ao principal a que tem direito no processo de reclamação n. 1a. JCJ-193/60, em que foi reclamante, sendo reclamado Construções Amazônia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e três — (a) Inocêncio Machado Coelho Netto, Chefe de Secretaria.

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

EDITAL

Pelo presente Edital de notificação, fica ciente Isomar Franco Galiza, brasileiro, solteiro, soldador, residente a rua Carlos de Carvalho, n. 711, e reclamante contra a Força e Luz do Pará S. A. nos autos TRT-171/62, em curso na Justiça do Trabalho, do que foi designado o dia 25 do corrente, às 14.10 horas, para audiência de julgamento do referido processo. Audiência que será realizada na sede deste Tribunal, à Av. Nazaré, 200.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 23 de janeiro de 1963. — (a) Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Lopes Alfaia e Angelina dos Santos Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Maria Lopes e de Idalina Lopes Alfaia, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Mamede dos Santos Ribeiro e Anizia dos Santos Ribeiro, res. n. cidade: — João Gonçalves da Costa e Olga Moreira Gomes, ele solt., nat. do Pará, jardineiro, filho de Antônio Gonçalves da Costa e de Luzia de Medeiros Costa, ela solt., nat. do Pará, domé-

tica, filha de Francisco de Paula Gomes e Cordelia Moreira Gomes, res. n. cidade: — Evandro Lima e Maria Maura da Silva, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Maria de Nazaré Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Dias da Silva e Maria de Nazaré da Silva, res. n. cidade: — Benedito Raimundo Lopes dos Santos, ele solt., nat. do Pará, guarda sanitário, filho de Valdomiro Lopes Miranda, ela solt., nat. do Pará, filha de Antônio Vergolino Ferreira e Isazel Monteiro Ferreira, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia — Escrevente.

(T. 6334 — Dias 25/1 e 1/2/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Israel da Silva, e Diana Fernandes Mouta, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Jacyntho Coelho Ramos e Maria Leocadia da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jorge Coelho Mouta e Venância Fernandes Mouta, res. n. cidade: — Manoel Ferreira Lima e Antônio Ferreira do Nascimento, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Zaccarias Ferreira Lima e Raimunda Ferreira Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Serafim Cardoso do Nascimento e de Joaquim Maria do Nascimento, res. n. cidade: — Manuelino dos Santos e Raimunda Marlène Brasil Arrais, ele solt., militar, filho de Guatansara dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Napoleão Mota Arrais e Daleiza Brasil Arrais, res. n. cidade: — Osvaldo Coelho e Maria Lisboa Corrêa, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de Albérto Gonçalves Valente e Caetana Rodrigues Coelho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Lisboa da Silva, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os

para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia — Escrevente.

(T. 6335 — Dias 25/1 e 1/2/63).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eduardo Wesche e Julieta de Souza Jatahy, ele viúvo, nat. do Pará, galvanizador, filho de Emílio Wesche e Rosária Peres, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de José de Souza Jatahy e Lucila Lobo de Souza Jatahy, res. n. cidade: — João Luiz da Cruz Dias e Maria Terezinha Aliverti, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Luiz Ferreira Dias e Catharina Cruz Dias, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Giuseppe Sperindio Aliverti e de Alvina Andrade Aliverti, res. n. cidade: — Manoel Nunes dos Santos e Meire Sousa dos Santos, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Pedro Nilo dos Santos e de Rosalina Nunes dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Aquino dos Santos e de Guiomar Souza dos Santos, res. n. cidade: — Osmar Dias Vieira e Maria José da Costa Fernandes, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Oliveiros Dias Vieira e de Amelia Alem Dias Vieira, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Manoel Fernandes e de Raimunda da Costa Fernandes, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia — Escrevente.

(Dias 25/1 e 1/2/63).

EDITAL

Pelo presente edital de notificação fica ciente José Fernando Carvalho, para ciência de que em audiência realizada no dia 9 de janeiro de 1963, foi proferida por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do

processo de reclamações números 1a. JCJ - 1.310 e 1.311/62, me que são reclamantes Levindo Conceição e Dário Damasceno, e reclamado José Fernando Carvalho, a qual é do teor seguinte: — "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedentes, em parte, as reclamações, para condenar o reclamado José Fernando Carvalho a pagar ao reclamante Levindo Conceição a importância de cinquenta e oito mil cruzeiros e ao reclamante Dário Damasceno a importância de cinquenta e oito mil cruzeiros a título de aviso prévio, gratificação de Natal e descanso remunerado, e quanto ao reclamante Levindo, ainda a título de salário retido; e julgar improcedentes os pedidos de horas extras por falta de amparo legal". Custas pelo reclamado, sobre o valor das condenações, na quantia de dois mil novecentos e vinte e seis cruzeiros em selos federais, e pelo reclamante Levindo Conceição, sobre o valor do pedido julgado improcedente, na quantia de quinhentos e oitenta cruzeiros, e pelo reclamante Dário Damasceno também sobre o valor do pedido julgado improcedente, na quantia de hum mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros, de que ficam ambos isentos em virtude de receberem menos do dobro do salário mínimo da região.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de janeiro de 1963.

(a) Machado Coelho — Chefe da Secretaria.

Editais Administrativos

Compre de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Demócrito Faustino de Almeida, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4a. Comarca: 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente, com Edson Duarte de Souza, lado direito, com Clara Helbinger de Almeida, lado esquerdo, com Volut José de Souza e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colônia de Férias do Estado naquele município de Altamira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 24/1 e 5/2/63).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 2.305

Of. 1243/62 — Circ.

Belém, 18 de agosto de 1962.
Senhor Juiz:

No interesse do serviço, recomendo a V. Excia. que o Cartório dessa Zona passe a funcionar, em dois expedientes, a partir do dia 20 do corrente segunda-feira).

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente, em exercício.

Of. 1246/62 — Circ.

Belém, 18-8-1962.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão 8.268 de 16 do corrente, ordenou o registro dos nomes de Rodolfo Filgueiras Carneiro ou Rodolfo Carneiro, Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago ou Lycurgo Santiago, Laurindo Farah Melém, Afonso Magalhães Braga ou Afonso Braga, Wilson Pedrosa Amanajás ou Wilson Amanajás, Ernesto Chaves Netto e Lourival Neves dos Santos, como candidatos do Partido Democrata Cristão à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro próximo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente, em exercício.

Of. 1248/62 — Circ.

Belém, 20-8-1962.
Senhor Juiz:

No interesse da apuração do pleito de 7 de outubro próximo, solicito a V. Excia. indicar seis nomes de pessoas independentes e idôneas, para efeito de escolha da composição da Junta Eleitoral, que funcionará nessa Zona.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente, em exercício.

ACÓRDÃO N. 8363

Recurso n. 2004 - Proc. 3144/62

Vistos, etc.

A 6a. Junta Apuradora, com sede em Castanhal, ao apurar a votação da 5a. seção eleitoral do Município de S. Francisco do Pará, e em face do excesso de 5 cédulas para Prefeito, decidiu apurar essa seção em separado, indeferindo o pedido do delegado do PSD para que fosse desde logo anulada a votação. Não recorreu este da decisão, apresentando no entanto, as razões de fls. 3, como fundamentação do recurso. Nesta Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral no parecer de fls. 17, opinou seja computada essa votação em definitivo.

xxxxx

Como se verifica da ata da apuração, por cópia às fls. 5, o delegado do P.S.D. se conformou com a decisão da Junta pois, tendo esta indeferido seu pedido de anulação de toda a votação, não manifestou de logo, como lhe cumpria, a sua inconformidade com aquela decisão. O arrazoadado de fls. 3, portanto, não se comopadere com o exigido pela lei eleitoral e destarte não é de ser conhecido o recurso voluntário.

De conhecer-se, porém, como ex-officio, eis que a decisão da Junta ao tomar a votação em separado, pressupõe a falta de officio.

A matéria porém que não se contém — incoincidência de número de votantes e o de cédulas da urna — não constitui motivo de nulidade, eis que não se comprovou a fraude simplesmente alegada em

face de tal incoincidência.

Este simples elemento de incoincidência, ou seja, o excesso de 4 cédulas e não 41, como por engano refere o delegado do P.S.D. numa votação de 215 eleitores, não leva sequer a presunção de que tenha havido fraude no processo da votação.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos não conhecer do recurso voluntário, mas tão só o de officio mas para, por maioria, lhe dar provimento e mandar computar em definitivo a votação da seção em tela, vencido o juiz Dr. Reinaldo Xerfan que anulava toda a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente, Souza Motta, Relator, Eduardo Mendes Patriarcha, Olavo Guimarães Nunes, Reynaldo Sampaio Xerfan, venci: Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8364

Recurso 2008 - Proc. 3159/62

Vistos, etc.

Por ter impugnado o voto do eleitor, Reinaldo Nobre perante a Mesa Receptora da 10a. seção eleitoral do Município de Breves, sob a alegação de não apresentar esse eleitor o título eleitoral nem constar a sua fotografia na respectiva folha de votação, entendeu o delegado do Partido Social Democrático, que tal impugnação não precisava ser renovada perante a

Junta Apuradora, pelo que, dentro das 48 horas a apuração dessa seção, apresentou o arrazoadado de fls. 3, como fundamentação do recurso, a que se seguiram as contra razões de fls. 7 e despacho de fls. 8v. Nesta Instância, o Dr. Proc. Reg. Eleitoral, no parecer de fls. 18 opina pelo não conhecimento do recurso e, no caso de ser conhecido, pelo seu improvimento.

xxxxx

Da ata de apuração, por certidão às fls. 16, não há referência, por ligeira que seja, a respeito de qualquer impugnação oferecida contra o voto desse leitor tomado, é certo, sob impugnação, por ocasião da votação, na Mesa Receptora.

Isto porém não bastava para valer desde logo como recurso, sabida e resabida é a diferença, a distinção entre impugnação e recurso.

A primeira é simples pressuposto do segundo que deve ser utilizado no prazo legal e no tempo devido.

Ora, no caso sub judice, o delegado do P.S.D. nem sequer impugnou o voto desse eleitor perante a Junta Apuradora e assim nenhum cabimento tem o arrazoadado de fls. 3, como fundamentação do recurso, que em verdade não existe.

Ex positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Belém, 29 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente, Ignácio de Souza Motta, Relator, Eduardo Mendes Patriarcha, Olavo Guimarães Nunes, Reynaldo Sampaio Xerfan, Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.